

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL  
 FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:  
 BERNARDI E GUEDES LTDA -EPP, com sede na Rua Tenente Julival Casado Costa, 22A, Lot. Clima Bom I, Bairro Clima Bom, CEP nº 57.071-400, Maceió/AL, inscrita no CNPJ. 16.986.881/0001-00, por intermédio de seu representante legal, o Senhor Eglon Luiz Bernardi, portador da Carteira de Identidade nº 98C01213181 – SSP/AL e do CPF nº 842.682.204-53.  
 Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA. Valor Total da Ata: R\$ 41.737,45 (quarenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos). REFERENTE AOS ITENS 02,06,08,11,17. Data de Assinatura: 11/07/2018  
 Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no AMA.

**VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Liliane dos Santos Muniz  
**Código Identificador:**12725A55

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM RATIFICA A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do procedimento administrativo n.º 1883/2018, em conformidade com o art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor do **SUNSHINE MARKETING E EVENTOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.417.165/0001-04, no valor global de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, cujo objeto é a contratação do Cantor Sérgio Reis para festividades da X Festa do Carro de Boi no município de Inhapi/AL. Em ato contínuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato.

PUBLIQUE-SE:

Inhapi AL, 11 de julho de 2018.

**JOSÉ CÍCERO VIEIRA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Rodrigo Alves do Nascimento  
**Código Identificador:**C7EB1739

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 105, de 18 de setembro de 2017, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria-Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial 06/2018, 2ª chamada, classificando vencedora para os itens 26, 28 e 29 a Empresa **MARIA S. DA SILVA MERCADINHO EPP**, CNPJ nº 06.024.682/0001-59, com o valor total de R\$ 19.090,00 (dezenove mil e noventa reais), objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário de escritório e escolar para atender às necessidades de diversas Secretarias do Município de Jaramataia.

Jaramataia, 26 de junho de 2018

**JEFFERSON TORRES BARRETO**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Claudia Kelly Azevedo da Silva  
**Código Identificador:**F8D304E0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018**

**DO OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário de escritório e escolar para atender às necessidades de diversas Secretarias do Município de Jaramataia

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 006/2018

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Administração  
**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** Maria S. da Silva Mercadinho EPP, CNPJ nº 06.024.682/0001-59

**DO VALOR:** R\$ 19.090,00 (dezenove mil e noventa reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 27 de junho de 2018

**DOS SIGNATÁRIOS:** Jefferson Torres Barreto, CPF nº 924.676.794-20, P/Município; e Marlon Ferreira da Silva, CPF nº 041.175.114-08 P/Fornecedor Beneficiário.

**Publicado por:**  
 Claudia Kelly Azevedo da Silva  
**Código Identificador:**9ACCDF78

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 000314 DE 11 DE JULHO DE 2018**

A Prefeita do Município de Lagoa da Canoa - AL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 49, VII da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Constituir a Comissão Permanente de Licitação, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações e ao cadastramento de licitantes, de conformidade com o inciso XVI do Artigo 6º da Lei Federal 8.666/93 no âmbito do Poder Executivo Municipal, como segue:

**PRESIDENTE:** Alex Junior Ferreira Da Silva

**MEMBRO:** Angelo Noberto Dos Santos

**MEMBRO:** Flávio Gerônimo Rodrigues

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Lagoa da Canoa, 11 de julho de 2018

**TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Fabio Barbosa Leite  
**Código Identificador:**7A32CB0D

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 00032/2018**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAVILHA/AL**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
 A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 0611017, Dispensa de Licitação nº 06.00032/2018, e **Adjudicar** à **EVERSON LIMEIRA CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 121.302.744-63, cujo



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### DESPACHO

À Secretaria Municipal de Finanças.

Com base na solicitação retro, seguem os autos para conhecimento e posterior providência com o fito em viabilizar a realização do referido pedido, atendidas as determinações legais no trato do objeto em apreço.

Mediante as determinações e em cumprimento ao que determina a Lei, solicito informações acerca da viabilidade financeira para realização do pedido, com a respectiva dotação orçamentária pela qual se efetivará a despesa.

Lagoa da Canoa/AL, 06 de Agosto de 2018.

Alex Junior Ferreira da Silva  
Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

## **Secretaria Municipal de Finanças**

Informamos que existe viabilidade financeira, e que a dotação orçamentária para fazer jus é a que segue:

Unidade: 08.81 – Fundo de Manut e Desenv. Da Educação Básica-Fundeb  
Projeto. Atividade: 2023 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental  
Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo  
Unidade: 08.81 – Fundo de Manut e Desenv. Da Educação Básica-Fundeb  
Projeto. Atividade: 2023 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental  
Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Lagoa da Canoa/AL, 07 de Agosto de 2018.

Puskin Veiga Lavinias de Sá  
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00



## RELATÓRIO

Tem o presente relatório a finalidade de descrever os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagoa da Canoa, relativo ao Processo N°. 07270030/2018, que tem como objetivo: Dispensa de licitação em caráter de urgência para aquisição e instalação de equipamentos de segurança com a Pessoa Jurídica: José Genaldo Vanderlei de Sousa – EPP, inscrito no CNPJ sob nº 13.918.846/0001-57, situada na Rua Lina de Albuquerque, nº 29, Capricho, Maribondo/AL, para realizar esta solicitação que irá atender as necessidades urgentes e a carência da Secretaria de Municipal de Educação deste município.

**JUSTIFICATIVA:** Pretende-se contratar empresa para aquisição e instalação de equipamentos de segurança, visando garantir a segurança da Escola Municipal Professor José Rodrigues Filho e Creche Maria Goretti Alves da Costa Fonseca, as quais estão recebendo equipamentos novos e passando por obras. Enquanto a primeira vinha sendo alvo de vandalismos e invasões; a segunda ainda não está funcionando e fica localizada em um local perigoso. Colocando em risco os equipamentos e aparelhagem trazida com as obras em curso. Deste modo, apresenta-se como indispensável e urgente a contratação em questão.

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** A Comissão Permanente de Licitação após análise dos preços constante nas Proposta apresentadas pelas pessoas jurídicas: **JOSÉ GENALDO VANDERLEI DE SOUZA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.918.846/0001-57, **RODRIGUES E SÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ nº 08.829.629/0001-50 e **MACIEL DE ARAÚJO NEVES MP SEGURANÇA** CNPJ nº 18.455.796/0001-32, constatou-se que o menor preço foi apresentado por **JOSÉ GENALDO VANDERLEI DE SOUZA**, que atende as condições exigidas em previsão legal e no termo de referência elaborado pela SEMED, ainda concordamos com os valores unitários e totais que estão demonstrados na sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste relatório, independente de transcrição.

**CONCLUSÃO:** No exame minucioso dos elementos apresentados, constatamos que a pessoa jurídica convidada enquadrou-se nas exigências legais, e ainda, chegamos à conclusão de que a Prefeitura de Lagoa da Canoa pode contratar diretamente para realização do serviço a pessoa jurídica: José Genaldo Vanderlei de Sousa – EPP, inscrito no CNPJ sob nº 13.918.846/0001-57, situada na Rua Lina de Albuquerque, nº 29, Capricho, Maribondo/AL, que apresentou sua única proposta para



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

prestação dos serviços com o valor total de R\$ 48.496,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

Cabe-nos informar que os formulários de cotação necessários à participação foram entregues, aos interessados do ramo pertinente ao objetivo deste serviço, baseando-se na Lei N° 8.666, de 21/06/1993.

Informamos ainda, que foram obedecidos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, ainda confirmamos também que não existe licitação em vigor para o objeto solicitado nos autos. Logo, entende esta CPL que está configurada situação pertinente ao Inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93, uma vez que trata-se de uma situação emergencial com a possibilidade de ocasionar dano ao erário se não for realizada a contratação de forma tempestiva.

Face ao exposto esta Comissão sugere a Prefeita Senhora Tainá Correa de Sá Lucio da Silva, a adjudicação e a Ratificação do presente processo em favor da mencionada pessoa jurídica.

É o relatório.

Lagoa da Canoa, 08 de Agosto de 2018.

  
Alex Junior Ferreira da Silva  
Presidente da CPL

Encaminhe-se os Autos a Secretaria Municipal de Educação  
Para prosseguimento do tramite.  
Em, 08 de Agosto de 2018.

---

Alex Junior Ferreira da Silva  
Presidente da CPL



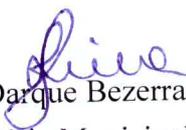
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRECHE ESCOLA MARIA GORETTI ALVES DA COSTA FONSECA  
CNPJ: 12.207.551/0001-00



## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em consonância com o Relatório da Comissão Permanente de Licitação acostado aos autos, opinando pela dispensa de licitação, a ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e ainda considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa José Genaldo Vanderlei de Sousa – EPP, inscrito no CNPJ sob nº 13.918.846/0001-57, referente à aquisição e instalação de equipamentos de segurança em caráter de urgência para a Creche Municipal Maria Goretti Alves da Costa Fonseca e da Escola Municipal Professor José Rodrigues Filho. Com fulcro no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, fica declarada **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a despesa especificada no presente processo, determinando a sua continuidade.

Lagoa da Canoa – AL, 09 de Agosto de 2018.

  
Joana Darque Bezerra Lima Rosendo  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### DESPACHO

**À Controladoria Interna do Município.**

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 328/2018-SEMED/GS, que segue, foi solicitada a aquisição e serviço de instalação de equipamentos de segurança em caráter emergencial para atender as necessidades desta secretaria. Entretanto, venho através deste informar que não constam nos arquivos do Município a existência de contratação oriunda de processo licitatório em vigência para o objeto em apreço.

Isto posto, solicitamos desta Controladoria Interna a emissão de parecer técnico acerca da minuta da ordem de fornecimento e dos autos em anexo, com posterior remessa a esta CPL.

Lagoa da Canoa, 09 de Agosto de 2018.

Alex Junior Ferreira da Silva  
Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

**MINUTA DE CONTRATO P.M.L.C. Nº. XXXXXXXXXXXX/S.M.E.-Dispensa.**

*Contrato de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que entre si celebram, de um lado como Contratante, o Município de Lagoa da Canoa /AL, e do outro lado como Contratada, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.*

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.207.551/0001-00, com sede na Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, S/N, Centro, cidade de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, neste ato representada pela Prefeita, Senhora **Tainá Correa de Sá Lúcio**, brasileira, alagoana, inscrito no C.P.F. sob o nº 027.851.274-71, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrita no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na cidade de XXXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Deriva do Processo Licitatório, modalidade Dispensa de Licitação nº. XXXXXXXXX, e das determinações legais contempladas pelo artigo 24, inciso IV, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº. 8.666/93, bem como das cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula 1ª- Do Objeto:** A Contratada se compromete a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, destinado a Secretaria Municipal de Educação deste Município.

**Subgrupo 1:** Equipamentos de Segurança

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ACESSO REMOTO PARA O MONITORAMENTO	UND	01	XX	XX
02	GRAVADOR WD4008 16 CANAIS DCRE HDMI	UND	02	XX	XX
03	FONTE ALIMENTAÇÃO CHAVEADA 12V 100 AMP COM LED INDICATIVO FC	UND	01	XX	XX
04	CAMERA INFRA HD 3,6 mm BR 700 LINHAS 20m	UND	32	XX	XX
05	HD 2 TB BLINDADO	UND	01	XX	XX
06	CABO DE REDE 8 VIAS ANTI-CHAMAS	UND	1.000	XX	XX
07	CONECTOR BNC+F	UND	96	XX	XX
08	CABO HDMI 3m	UND	01	XX	XX
09	CAIXA HERMETICA ANTI-CHAMA	UND	32	XX	XX
10	CERCA ELETRICA COM BIG HASTER 25X25 mm	METRO	635	XX	XX
11	FIO DE AÇO DE 70 MM 100 MTS	UND	20	XX	XX
12	PLACAS DE ADVERTÊNCIA PARA CERCA ELETRICA	UND	30	XX	XX



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira. s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

13	CENTRAL DE CHOQUE 14.000 VOLTS	UND	04	XX	XX
14	CABO FORÇA DE ALTA RESISTÊNCIA	UND	100	XX	XX
15	SIRENE DE ULTRA DE ALTA RESISTÊNCIA	UND	04	XX	XX
16	BATERIA DE GEL ALTA RESISTÊNCIA	UND	04	XX	XX
17	HACK PARA SUPORT	UND	02	XX	XX
18	FILTRO DE LINHA	UND	02	XX	XX

**Subgrupo 2: Instalação de equipamentos de segurança**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE CHOQUE	SERV	04	XX	XX
02	INSTALAÇÃO DE CABO COAXIAL DE ALTA RESISTÊNCIA ANTI-CHAMA	SERV	1.000	XX	XX
03	INSTALAÇÃO DE SIRENES ULTRA, ALTA RESISTÊNCIA	SERV	04	XX	XX
04	INSTALAÇÃO DE BATERIAS EM GEL	SERV	04	XX	XX
05	INSTALAÇÃO DE CÂMERAS	SERV	32	XX	XX
06	INSTALAÇÃO DE FIO DE AÇO 70 mm	SERV	1.000	XX	XX
07	INSTALAÇÃO DE CABO REDE ALTA ANTI-CHAMA	SERV	1.000	XX	XX
08	INSTALAÇÃO DE HD	SERV	02	XX	XX
09	INSTALAÇÃO DE CONECTORES BNC	SERV	96	XX	XX
10	INSTALAÇÃO DE DVR	SERV	02	XX	XX
11	INSTALAÇÃO DE CAIXA HERMETICA	SERV	32	XX	XX
12	INSTALAÇÃO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO	SERV	05	XX	XX
13	INSTALAÇÃO DE 635 METROS BIG HASTER 25X25 mm DE CERCA ELÉTRICA	SERV	01	XX	XX

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor para a execução do objeto contratado é de R\$ XXXXXXXXXXXX, daqui pra diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos financeiros à conta da seguinte dotação do Orçamento Geral do Município: XXX.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00



O pagamento da fatura será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da imediata apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA mediante efetiva prestação do serviço recebido e atestado por servidor responsável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES**

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) pela CONTRATANTE por dia que exceder do prazo de prestação do serviço.

**Parágrafo Primeiro** – Quando da aplicação de multa, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Segundo** – Da aplicação de multa, a CONTRATADA poderá recorrer no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta, se julgada improcedente pela CONTRATANTE a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste Contrato no prazo máximo de XX (XXXX) a partir da ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de XX (XXXXXXXX) XXXX corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

À CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos casos de a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na execução do objeto contratado por tempo superior a 02 (dois) dias contados a partir da data estabelecida do Anexo I do Instrumento Convocatório após recebimento da Ordem de Serviço sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente Contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o Foro da Comarca de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Lagoa da Canoa, XX de XXXXX de 2018.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA  
**Tainá Correa de Sá Lúcio**  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF Nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF Nº:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

**MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

<b>ÓRGÃO:</b> SEMED DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS	
<b>DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO REQUISITANTE:</b> SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	
<b>TIPO DA DESPESA:</b> <input checked="" type="checkbox"/> MATERIAL <input type="checkbox"/> SERVIÇOS <input type="checkbox"/> LOCAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTROS	<b>FONTES DE RECURSO:</b> <input type="checkbox"/> Convênio nº: _____ <input type="checkbox"/> Outros: _____ <input type="checkbox"/> Repasses fundo a fundo

JUSTIFICATIVA: Necessidade de aquisição e instalação de equipamentos de segurança, para atender as necessidades desta secretaria municipal de Educação, de Lagoa da Canoa/AL, referente ao processo de dispensa nº XXXXXXXX, empresa XXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XX.XXXXXX.XXX/XXXX-XX, com sede na rua XXXXXX, portanto se faz necessária e indispensável a aquisição.

**Subgrupo 1: Equipamentos de Segurança**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ACESSO REMOTO PARA O MONITORAMENTO	UND	01	XX	XX
02	GRAVADOR WD4008 16 CANAIS DCRE HDMI	UND	02	XX	XX
03	FORNECEDOR ALIMENTAÇÃO CHAVEADA 12V 100 AMP COM LED INDICATIVO FC	UND	01	XX	XX
04	CAMERA INFRA HD 3,6 mm BR 700 LINHAS 20m	UND	32	XX	XX
05	HD 2 TB BLINDADO	UND	01	XX	XX
06	CABO DE REDE 8 VIAS ANTI-CHAMAS	UND	1.000	XX	XX
07	CONECTOR BNC+F	UND	96	XX	XX
08	CABO HDMI 3m	UND	01	XX	XX
09	CAIXA HERMETICA ANTI-CHAMA	UND	32	XX	XX
10	CERCA ELETRICA COM BIG HASTER 25X25 mm	METRO	635	XX	XX
11	FIO DE AÇO DE 70 MM 100 MTS	UND	20	XX	XX
12	PLACAS DE ADVERTÊNCIA PARA CERCA ELETRICA	UND	30	XX	XX
13	CENTRAL DE CHOQUE 14.000 VOLTS	UND	04	XX	XX
14	CABO FORÇA DE ALTA RESISTÊNCIA	UND	100	XX	XX
15	SIRENE DE ULTRA DE ALTA RESISTÊNCIA	UND	04	XX	XX



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

16	BATERIA DE GEL ALTA RESISTÊNCIA	UND	04	XX	XX
17	HACK PARA SUPORT	UND	02	XX	XX
18	FILTRO DE LINHA	UND	02	XX	XX

**Subgrupo 2: Instalação de equipamentos de segurança**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE CHOQUE	SERV	04	XX	XX
02	INSTALAÇÃO DE CABO COAXIAL DE ALTA RESISTÊNCIA ANTI-CHAMA	SERV	1.000	XX	XX
03	INSTALAÇÃO DE SIRENES ULTRA, ALTA RESISTÊNCIA	SERV	04	XX	XX
04	INSTALAÇÃO DE BATERIAS EM GEL	SERV	04	XX	XX
05	INSTALAÇÃO DE CÂMERAS	SERV	32	XX	XX
06	INSTALAÇÃO DE FIO DE AÇO 70 mm	SERV	1.000	XX	XX
07	INSTALAÇÃO DE CABO REDE ALTA ANTI-CHAMA	SERV	1.000	XX	XX
08	INSTALAÇÃO DE HD	SERV	02	XX	XX
09	INSTALAÇÃO DE CONECTORES BNC	SERV	96	XX	XX
10	INSTALAÇÃO DE DVR	SERV	02	XX	XX
11	INSTALAÇÃO DE CAIXA HERMETICA	SERV	32	XX	XX
12	INSTALAÇÃO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO	SERV	05	XX	XX
13	INSTALAÇÃO DE 635 METROS BIG HASTER 25X25 mm DE CERCA ELÉTRICA	SERV	01	XX	XX

TOTAL	
-------	--

Lagoa da Canoa- AL, XX de XXXXX de 2018.

Tainá Corrêa de Sá Lúcio da Silva  
**PREFEITA**

**AUTORIZADO EM: XX/XXXXX/XXXX**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CNPJ 12.207.5510001-00



## PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo de nº 07270030/2018

ASSUNTO - Dispensa de Licitação.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento de segurança não armada tipo videomonitoramento e cerca elétrica como também especializada em mão de obra para prestação de serviço de instalação de equipamentos de videomonitoramento e de cerca elétrica. A serem instalados na Escola Prof. José Rodrigues Filho e no Centro de Educação Infantil - Creche Maria Goretti Alves da Costa Fonseca.

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação – CPL

**FINALIDADE:** Parecer opinativo do Controle Interno, fundamentando contratação direta em razão da situação emergencial na modalidade dispensa de licitação com fluxo no Inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

### I – DO RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Controladoria parecer a respeito da regularidade dos procedimentos adotados no Processo Licitatório supramencionado. Tratam os autos da Dispensa de Licitação, tipo menor preço, com fulcro da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de equipamentos de segurança não armada tipo videomonitoramento e cerca elétrica, como também especializada e mão de obra para prestação de serviço de instalação de equipamentos de cerca elétrica e de videomonitoramento, a serem adquiridos e instalados na Escola Prof. José Rodrigues Filho e na Creche Centro de Educação Infantil Maria Goretti Alves da Costa Fonseca, no valor de R\$ 48.469,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais).

Juntou-se ao feito o pedido da Secretaria Municipal de Educação, tendo o Termo de Referência como anexo, informando o presente objeto, o quantitativo necessário, a justificativa para a presente aquisição de bens e de serviços, cotações de preços, comprovantes da Regularidade Fiscal, autorização da Prefeita (Ordenadora de despesas), informações sobre existência de Dotações orçamentárias e disponibilidade financeira, Despacho a Procuradoria, minuta do Contrato e o exímio parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral, na pessoa do

*Hayo*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CNPJ 12.207.5510001-00



Sub-Procurador. O valor estimado da Dispensa de Licitação, analisando as solicitações de orçamento constantes nos autos, será de R\$ 48.496,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais) por ser o menor preço apresentado.

É o Relatório.

## II – DO CONTROLE

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro na Lei Municipal nº. 435/08 e Instruções Normativas do TCE-AL, atribuindo a Controladoria Geral o Controle Interno, dentre outras competências, *“realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Administração Pública Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”*.

Ressalta-se que, a Controladoria Geral atuando principalmente na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos, tendo como foco na análise dos aspectos de natureza técnico-administrativa assim como os de natureza técnico-econômicos, financeiros e orçamentário para conferir a regularidade no que envolver a matéria, obtendo informações com o objetivo de monitorar, apontar possíveis riscos do ponto de vista técnico e recomendar providências, por meio de orientações preventivas nas respectivas áreas, a fim de resguardar a administração pública, não adentra na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, visto que, o controle de mérito é da esfera discricionária do Administrador. Destarte, os riscos de observância obrigatória pela Administração, apontados ao longo deste parecer, como óbice a serem corrigidos ou superados, o prosseguimento do feito será de responsabilidade exclusiva do gestor ordenador da despesa.

*Mauro*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CNPJ 12.207.5510001-08



Assim sendo, tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da CGM - Unidade Central do Controle Interno para análise e manifestação.

### III – DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Controladoria, o Processo Licitatório nº. 07270030/2018, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer **opinativo**, referente à contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de equipamento de segurança, não armada, tipo videomonitoramento e cerca elétrica, como também, especializada em mão de obra para prestação de serviço de instalação de equipamentos de videomonitoramento e de cerca elétrica, visando suprir a necessidade da Secretaria de Educação, para atender a solicitações advindas da direção das Unidades de Ensino mencionadas alhures, que reivindicaram a aquisição dos citados bens e do serviço, objetos do presente processo.

Em justificativa, a CPL destaca o art. 24, IV da Lei 8.666/93, no que concerne a dispensa de licitação. Justifica-se e igualmente justifica-se aos autos, as explicações, contundentes, dos Diretores das Escolas e no Termo de Referência também constantes dos autos, sobretudo, pela total ausência de regular procedimento licitatório para o mesmo objeto em comento.

O processo chegou devidamente instruído, tendo a CPL informado a realização de cotação de preços de mercado, apresentando mapa comparativo de preço acompanhado de cotação de preço apresentadas por três empresas, quais sejam:

- a) Rodrigues e Sá Comércio e Serviços LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 08.829.629/0001-50;
- b) José Genaldo Vanderlei de Souza IG Segurança Monitorada, inscrita no CNPJ sob o número 13.918.846/0001-57 e,

*Hayes*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CNPJ 12.207.5510001-00



c) Maciel de Araújo Neves MP Segurança, inscrita no CNPJ sob o número 18.455.796/0001-32.

Em convencimento da CPL, a empresa José Genaldo Vanderlei de Souza IG Segurança Monitorada, inscrita no CNPJ sob o número 13.918.846/0001-57, apresentou proposta mais vantajosa para a Administração Pública com preços condizentes com os praticados no mercado.

Fora apresentada as informações sobre a Dotação Orçamentária pelo setor contábil deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de aquisição.

Destarte, considerando o conteúdo dos documentos que acima relatamos, entende esta Controladoria que, aquisição encontra-se amparada pela Lei 8.666/93, em seu artigo 24, IV.

Obviamente, a análise em comento tem a função de apontar possíveis riscos do ponto de vista técnico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade ordenadora de despesa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

#### IV – DA FUNDAMENTAÇÃO ADOTADA

Com o presente Processo de Dispensa de Licitação objetiva-se selecionar por meio de verificação do menor preço, para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de bens em equipamentos de videomonitoramento e cerca elétrica como também, mão de obra em serviços de instalação desses equipamentos atendendo a necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se que a Secretaria solicitante justificou a aquisição afirmando que os citados equipamentos visam garantir a segurança das unidades de ensino mencionadas algures, as quais possuem eletrodomésticos e mobiliários e outros instrumentos de trabalho de



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CNPJ 12.207.5510001-00



considerável valor, disse ainda "faz-se essencial a contratação para que seja garantida a segurança dos alunos e dos pertences das Unidades de Ensino". Ou seja, a Secretaria Municipal de Educação deixa claro que a aquisição dos equipamentos pretendidos, é urgente porque poderá evitar grandes transtornos aos funcionários e alunos, como também, prejuízo ao erário público.

Lado outro, há no Termo de Referência à comprovação de que o quantitativo a ser contratado com Dispensa de Licitação do tipo Emergencial é apenas o suficiente para atender a demanda necessária.

Obviamente, sabe-se que a dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Entretanto, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta. Ou seja, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "*o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico*" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

A chamada "licitação dispensável" verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público, pois em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível.

Dentre as hipóteses previstas no art. 24 da mencionada Lei, destacam-se a dispensa em razão de emergência. No que tange o instituto da dispensa de licitação, mais

*Hayes*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CNPJ 12.207.5510001-00



especificamente nos casos de emergência, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

*“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.”*

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação (JUSTEN FILHO, 2002). A dispensa por “emergência”, notadamente, encontra-se respaldada no seu custo temporal.

*Justen*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CNPJ 12.207.5510001-00



vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o ente, neste caso, o Município.

É indispensável estar atento ao fato que, o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitação.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável, o que sem dúvidas é o caso deste processo.

Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Observa-se, que a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento de segurança não armada tipo videomonitoramento e cerca elétrica como também especializada em mão de obra para prestação de serviço de instalação de equipamentos de videomonitoramento e de cerca elétrica, destinados a Secretaria de Educação, encaixa-se na situação de contratação direta por dispensa, uma vez que a situação



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CNPJ 12.207.5510001-00



emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Encontrar-se o processo instruído de forma que não deixou dúvida sobre a licitude, quanto aos requisitos de urgência concreta e efetiva de atendimento, a plena demonstração da potencialidade do dano, a eficácia da contratação para elidir tais riscos, bem como a imprevisibilidade do evento e ainda com a apresentação de documentos necessários, exceto os que elenca-se abaixo, objeto de recomendação por parte dessa Controladoria.

E ainda mais, por haver a elaboração de ampla justificativa pela Secretaria e Unidades Escolares, enumerando dados e fatos que, no conjunto, embasem com segurança a decisão de dispensar a licitação com amparo no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

Compreendendo que a aquisição pretendida atende aos requisitos necessários, a Secretária Municipal de Educação, a quem cabe a competência, emitiu Declaração de Dispensa emergencial, sob a égide do Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

## V - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

De um modo geral, a instrução dos processos de contratação direta precisa obedecer às regras contidas no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93:

Assim sendo, mesmo na hipótese do inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 é necessário seguir o regramento do artigo 26 dessa mesma lei, ao menos naquilo em que for aplicável. Visto que, por princípio, mesmo nessa hipótese de dispensa a contratação direta não consiste em oportunidade concedida pela lei para que a Administração realize contratações inadequadas ou prejudiciais ao interesse público. Isto posto, o TCU assim já decidiu:

“Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da

*Hayes*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CNPJ 12.207.5510001-00



escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados.”

(Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

- Consta nos autos a requisição enviada pela Secretaria Municipal de Educação, informando o quantitativo dos produtos a serem adquiridos e suas respectivas especificações da mesma foram ocorrem com os serviços a serem prestados;
- Consta nos autos documentos de pesquisa de preço (Cotações) para estimativas do preço conforme previsto no Art. 15, § 1º da Lei 8.666/93.
- Consta informação do setor Contábil quanto a existência de Dotação orçamentária por onde correrão as despesas, conforme previsto no Art. 14 da Lei 8.666/93;
- A Secretaria de Finanças informou a disponibilidade financeira conforme previsto no Art. 14 da Lei 8.666/93;
- Consta nos autos o termo de referência com detalhamentos dos produtos a serem adquiridos conforme previsto no Art. 15, § 7º da Lei 8.666/93;
- Consta nos autos a Declaração de Dispensa de Licitação;
- Consta a autorização da Senhora Prefeita, principal ordenadora de despesa, para abertura do processo administrativo de Licitação na modalidade que couber;
- O Presidente da Comissão de Licitação Autuou o processo administrativo de nº. 07270030/2018, numerou e rubricou as páginas;
- Consta o despacho enviando à minuta da ordem de fornecimento e de serviço para análise e emissão de parecer jurídico;
- Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas a minuta citada e demais peças dos autos, quanto a sua legalidade conforme previsto na Lei 8.666/93;
- A Minuta da Ordem de fornecimento e de serviço, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisada pela consultoria, visto que o processo atende os requisitos legais e regimentais, desde o credenciamento, comprovação da regularidade fiscal, julgamento e escolha da modalidade de Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso IV da lei 8.666/93.

*Handwritten signature*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CNPJ 12.207.5510001-00



- Não consta nos autos documento que comprovem regularidade no quesito habilitação.
- Não consta nos autos documentação do representante legal da empresa;
- Não consta nos autos documento (Decreto ou Portaria) que comprova a existência da Comissão Permanente de Licitação.
- **No caso em comento** o instrumento de contrato não pode ser substituído por ordem de fornecimento e serviço, visto que o processo em análise contempla duas fases em sua execução: 1ª fase: entrega dos equipamentos de forma imediata a 2ª fase: instalação dos respectivos equipamentos, fato que acarretará obrigações futuras tais, por tanto, frente a situação, o contrato não poderá ser dispensado.
- **Juntar** ao processo minuta de Contrato e finalizado que seja firmado pelas partes assinados em duas vias de igual teor e anexado ao presente processo.

**Recomendação:** Esta Controladoria recomenda a Comissão Permanente de Licitação, a emanar providências no sentido de corrigir a ausência dos documentos supracitados. Visto que, a ausência dos mesmos conota irregularidade ao processo.

## VI – DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Recomenda-se a observação do prazo estabelecido no Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 para a realização da publicação em imprensa oficial do termo de ratificação e do termo de extrato de contrato.

## VII – DO JULGAMENTO

Comprovados os requisitos estabelecidos no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 consoante ao parágrafo único, inciso III do art. 26 da Lei 8.666/93. Com relação ao valor acordado, foram anexados orçamentos de 03 empresas do setor, os quais demonstram a razoabilidade do valor a ser contratado.

*Hayes*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CNPJ 12.207.5510001-00



No que tange aos julgamentos dos preços (base: orçamentos anexos), natureza do objeto e documentos de regularidade fiscal, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média das pesquisas de mercado, os documentos fiscais estão regularmente adequados às exigências legais.

No caso em evidência, esperamos que seja juntada a minuta de contrato, a exemplo da ordem de fornecimento e de serviço o que, por si só, dispensa a manifestação desta Controladoria, visto que, é de competência da Procuradoria Geral a análise da legalidade destes instrumentos.

#### VIII – DO PARECER

Diante do exposto esta Coordenadoria Unidade Central de Controle Interno opina pela **REGULARIDADE PARCIAL** do presente processo de dispensa de licitação emergencial para Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento de segurança não armada tipo videomonitoramento e cerca elétrica como também especializada em mão de obra para prestação de serviço de instalação de equipamentos de videomonitoramento e de cerca elétrica, haja vista que não se encontram acostados aos autos documentos de habilitação e documentação do representante legal da empresa escolhida e os demais que constam nas recomendações desta Controladoria, sendo estas condições indispensáveis para eficácia do contrato celebrado entre as partes, conforme previsto na legislação vigente.

Recomenda esta Controladoria -- Unidade Central de Controle Interno que seja juntada ao processo a documentação indicada nos cinco últimos itens do tópico – **Da Análise procedimentais** - conforme art. 26, da Lei nº 8.666/93;

Recomenda **também**, esta Controladoria que seja juntado ao processo portaria de nomeação do fiscal do respectivo contrato, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

*Maufas*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CNPJ 12.207.5510001-00



Por fim, esta Controladoria **recomenda ainda**, que seja juntado ao processo comprovante de publicação em imprensa oficial do extrato do termo de contrato conforme art. da Lei nº. 8.666/93;

É o parecer, salvo melhor entendimento. Contudo submeto a ratificação superior.

Encaminhe-se o presente Processo ao Gabinete da Prefeita.

Lagoa da Canoa, 13 de agosto de 2018.

*Leônia Ferreira dos Anjos*  
Leônia Ferreira dos Anjos

Controladora Geral do Município



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
JOSE GENALDO VANDERLEI DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
2003006010410 SSP AL

CPF DATA NASCIMENTO  
043.152.204-93 11/06/1984

FILIAÇÃO  
JORGE JOSE DE SOUSA  
MARIA JOSE TEIXEIRA DE SOUSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AD

Nº REGISTRO VALIDADE F HABILITAÇÃO  
03796819365 35/02/2011 11/02/2006



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1220468435



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### DESPACHO

**À Procuradoria Jurídica do Município.**

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 328/2018-SEMED/GS, que segue, foi solicitada a aquisição e serviço de instalação de equipamentos de segurança em caráter de urgência para atender as necessidades desta secretaria. Entretanto, venho através deste informar que não constam nos arquivos do Município a existência de contratação oriunda de processo licitatório em vigência para o objeto em apreço.

Isto posto, solicitamos desta Procuradoria Jurídica a emissão de parecer jurídico acerca da minuta de ordem de fornecimento e dos autos em anexo, com posterior remessa ao Gabinete da Prefeita para ulteriores deliberações.

Lagoa da Canoa, 13 de Agosto de 2018.

Alex Junior Ferreira da Silva  
Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL  
CNPJ 12.207.551/0001-00



Processo Administrativo nº 07270030/2018.

Modalidade: *Dispensa de Licitação.*

Objeto: *Aquisição e instalação de equipamentos de segurança.*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Educação.*



**PARECER PGM GAB Nº 0647/2016.**

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. EMERGENCIAL. CASO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. PREVISÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. 03 (TRÊS) COTAÇÕES. PROCESSO INSTRUÍDO. LEI 8.666/93. DEFERIMENTO.

**I - AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE SEGURANÇA E ;**

**II - HOSPITAL MUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;**

**III - EXISTÊNCIA DE PESQUISA DE MERCADO;**

**IV- REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS NO CASO CONCRETO - PREVISÃO LEGAL ATENDIDA.**

**V - RECOMENDAÇÃO.**

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pela Secretária Municipal de Saúde, em que solicita autorização ao senhor Prefeito para a aquisição de materiais hospitalares.

O presente procedimento administrativo regular fora deflagrado por meio do Ofício nº 328/2018/SEMED/GS, de 27 de julho de 2018, em que a Secretária solicitante expõe e justifica:

(...)

*Vimos através deste, motivados pelas solicitações da Escola Prof. José Rodrigues Filho e da Creche Menino Jesus que, em breve, será transferida para nova sede, solicitar a aquisição e instalação de equipamentos de segurança. Em anexo encontram-se os ofícios recebidos com os motivos que dão razão para tal solicitação em caráter de urgência. Como representante da secretaria, faço coro às referidas solicitações, uma vez que a situação realmente é preocupante.*

(...)

O pleito inaugural veio instruído com Termo de Referência; Ofício 13/2018, subscrito pela Diretora da Creche Menino de Jesus; fotos da nova sede; Ofício 16/2018, subscrito pelo Diretor da Escola Professor José Rodrigues Filho; fotos da Escola José Rodrigues.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL  
CNPJ 12.207.551/0001-00



Destaca-se, dessa forma, o constante do Ofício 13/2018, expedido pela Diretora da Creche Menino de Jesus, que diz:

“(...) venho por meio deste solicitar a aquisição de equipamentos de segurança em caráter de urgência para a creche que será inaugurada no próximo mês. Este pedido está amparado no fato em que já estamos recebendo e instalando os mobiliários e equipamentos. Os quais contabilizam mais de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e ficarão espalhados por toda creche. Além de todo o custo para a efetivação da construção entre tintas, janelas, portas, instalações sanitárias, etc. Após a última visita na obra que está em fase final, fui notificada pelos moradores próximos das práticas que era feitas na quadra abandonada que fica em frente a creche. Fui alertada que aquele local era, frequentemente, utilizado para consumo de drogas e álcool. Além de repassar a notícia a polícia, venho realizar este pedido preocupada com o aparato instalado na nova creche. Uma vez que está sob constante risco de ter seu acesso violado e os objetos furtados. (...)”.

Nesta mesma senda, têm-se o Ofício 16/2018, subscrito pelo Diretor Escola da Escola Professor José Rodrigues Filho, *in verbis*:

“(...) É sabido que estamos passando por uma reforma, além disso, estamos recebendo carteiras e equipamentos novos. Entretanto, temo pela segurança dos equipamentos e da preservação das novas acomodações. Uma vez que antes da reforma estávamos em situação de alerta. Tivemos várias carteiras quebradas, paredes riscadas, além de invasões e evasões pela quadra que fica situada ao lado da nossa escola. Diante disso, estamos em situação de risco durante e após essa reforma, portanto solicito em caráter de urgência providências para aquisição de equipamentos de segurança, afim de sanar tal risco (...)”.

Consta dos autos a indispensável pesquisa de mercado, mediante as cotações apresentadas pelas Empresas:

1 - JOSÉ GENALDO VANDERLEI DE SOUZA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.918.846/0001-57, no valor total de R\$ 48.496,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais);

2 - RODRIGUES E SÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.829.629/0001-50, no valor total de R\$ 57.710,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e dez reais);

e 3 - MACIEL DE ARAÚJO NEVES MP SEGURANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.455.796/0001-32, no valor total de R\$ 59.067,00 (cinquenta e nove mil, sessenta e sete reais).



Instada a se manifestar a Comissão Permanente de Licitações lançada no caderno processual administrativo Relatório favorável ao prosseguimento do pleito, fundamentando o posicionamento nos termos seguintes:



*"(...) Pretende-se contratar empresa para aquisição e instalação de equipamentos de segurança, visando garantir a segurança da Escola Municipal Professor José Rodrigues Filho e Creche Municipal Menino Jesus, as quais estão recebendo equipamentos novos e passando por obras. Enquanto a primeira vinha sendo alvo de vandalismos e invasões; a segunda ainda não está funcionando e fica localizada em um local perigoso. Colocando em risco os equipamentos e aparelhagem trazida com as obras em curso. Deste modo, apresentado como indispensável e urgente a contratação em questão.*

*(...)*

*CONCLUSÃO: No exame minucioso dos elementos apresentados, constatamos que a pessoa jurídica convidada enquadrou-se nas exigências legais, e ainda, chegamos à conclusão de que a Prefeitura de Lagoa da Canoa pode contratar diretamente para realização do serviço a pessoa jurídica: José Genaldo Vanderlei de Sousa - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 13.918.846/0001-57 (...) que apresentou sua única proposta para prestação dos serviços com o valor total de R\$ 48.496,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais) (...)"*

A pretendida aquisição implicará no valor total de R\$ 48.496,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais), para o qual, conforme antes mencionado, há previsão orçamentária e disponibilidade financeira adequada e suficiente ao atendimento do pleito.

**É, no essencial, o relatório.**

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, mister esclarecer que o presente opinativo tem o condão de analisar tão somente a **legalidade** dos atos a serem praticados, verificando a existência ou não da possibilidade jurídica do pleito, entretanto, não se analisa a conveniência e oportunidade, eis que é ato discricionário da Administração, tendo o presente tão somente função **opinitiva**, não sendo, então, vinculante ao gestor.

Superada a prefacial, passemos a análise do pleito coligido nos autos.

O Legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL  
CNPJ 12.207.551/0001-00



qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressalvou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável. Uma das hipóteses ressalvada por lei, conforme prescreveu ao art. 37, XXI, Lei Maior, contempla situações emergenciais ou urgentes que possam colocar em risco pessoas ou bens.

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

(...)

Licitação é um procedimento administrativo obrigatório ao Poder Público para aquisição de bens e serviços, em que se busca, em especial, a melhor proposta de preço, de modo a demonstrar transparência e legitimidade, garantindo economicidade à entidade que a realizou.

É cediço que para a conclusão de um processo licitatório necessário se torna que a contratação pública seja devidamente planejada e de qualidade, com a devida adequação do edital a fim de evitar eventuais impugnações que possam retardar o certame. Tais providências demandam tempo, ocorrendo, em alguns casos, a conclusão da licitação em tempo superior ao inicialmente planejado.

Em síntese, são etapas para o que se convencionou chamar de uma boa contratação pública, visto que o perfeito cumprimento de todas as etapas minimizará o risco da solução de continuidade dos serviços e da escolha de proposta não vantajosa para o Poder Público.

Situações existem no mundo real que surpreendem o gestor público, como uma calamidade pública ou, ainda, a interrupção abrupta e inesperada da prestação do serviço contratado pela Administração. Tais situações demandam uma ação rápida e eficaz por parte do administrador, permitindo a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, conforme previsto no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos, acima citada. Vejamos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

(...)



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL  
CNPJ 12.207.551/0001-00



IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

Para fins de dispensa de licitação o importante é que a necessidade de contratação não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, ou seja, justifica-se a contratação direta em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, que não pode aguardar o prazo da instrução processual da licitação regular, o que ocorre no presente caso concreto, a justificar a compra emergencial.

No caso dos autos, a Secretária de Educação deste município solicita autorização à senhora Prefeita para aquisição e instalação dos equipamentos de segurança solicitados pelos Diretos Escolares, conforme ofícios presentes no processo em tela, e em atendimento ao Termo de Referência, reproduzidos na melhor proposta do presente feito, os quais suprirão as necessidades urgentes a garantia da segurança nos locais já mencionados.

Assim, plenamente justificável e possível a aquisição emergencial dos equipamentos de segurança e suas instalações, repito, discriminados nas cotações de preços, que poderão ser adquiridos da Empresa JOSÉ GENALDO VANDERLEI DE SOUZA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.918.846/0001-57, posto que apresentou a menor proposta de preço, no valor total de R\$ 48.496,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

Outrossim, antes de ser efetivada a aquisição pretendida com base na avaliação de mercado, é imprescindível que seja aferida a regularidade fiscal com marco inicial exigido com o início da vigência do contrato e durante a sua execução, devendo, portanto, para a formalização da contratação direta ser exigida da empresa a complementação da documentação apresentada:

➤ APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA: CÉDULA DE IDENTIDADE; REGISTRO COMERCIAL, NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL; ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADES COMERCIAIS; INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, NO CASO DE SOCIEDADES CIVIS, ACOMPANHADA DE PROVA DE DIRETORIA EM EXERCÍCIO;

➤ APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) OU NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CNPJ); PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL, SE HOUVER, RELATIVO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL  
CNPJ 12.207.551/0001-00



AO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE, PERTINENTE AO SEU TIPO DE ATIVIDADE E COMPATÍVEL COM O OBJETO CONTRATUAL; PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE, OU OUTRA EQUIVALENTE, NA FORMA DA LEI; PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), DEMONSTRANDO SITUAÇÃO REGULAR NO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS INSTITUÍDOS POR LEI; PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA.

III - DA CONCLUSÃO.

Diante do todo exposto, a Procuradoria Geral do Município, por seu signatário representante, **OPINA** pela **LEGALIDADE DA AQUISIÇÃO DIRETA** - desde que observadas todas as considerações constantes do presente opinativo - e, em prescindindo da licitação, sejam realizados os procedimentos atinentes à contratação mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, da empresa com melhor oferta, que consoante informado é a **JOSÉ GENALDO VANDERLEI DE SOUZA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.918.846/0001-57, para fornecimento e instalação dos equipamentos de segurança solicitados pelos Diretores Escolares, reproduzidos na melhor proposta de preço do presente processo, no valor total de R\$ 48.496,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais), os quais suprirão as necessidades urgentes à garantia de segurança para os equipamentos e alocações, assegurando, assim, o bom atendimento ao público das referidas escolas.

Outrossim, sugere-se que este Município providencie a realização de licitação, na modalidade registro de preços a fim de que em havendo emergências que não possam ser suportadas no que tange a equipamentos de segurança, o ente não fique desassistido e possa ser socorrido de imediato por empresa cadastrada.

Ciência aos interessados.

Lagoa da Canoa/AL., 15 de agosto de 2018.

  
JOSÉ DE CASTRO SILVA NETO  
Procurador Adjunto  
OAB/AL 15.395